



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o termo de apostilamento de alteração de razão social e quadro de sócios da empresa contratada pelo contrato nº 184.2020.20.2.024, referente ao processo administrativo nº 20190149 oriundo do Pregão Presencial por SRP nº PP-024/2019-PMT, tendo por objeto: “Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de combustível para atendimento das secretarias, fundos municipais e demais unidades orçamentárias do município de Tucuruí – PA”, celebrado entre O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ nº 28.164.691/001-88, com a empresa AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.960.131/0001-53, ficando alterada a razão social da empresa AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA para AUTO POSTO TUCURUÍ EIRELI, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Considerando que o referido contrato tem sua vigência definida até o dia 31.12.2020 e que, a vigência contratual é delimitada pelo período necessário para que ambas as partes cumpram suas obrigações; recomendamos a delimitação do período de fornecimento do produto, recebimento e pagamentos devidos.

Por fim declaramos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até a sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início e, os atos de controle da ata são de responsabilidade do órgão gerenciador (Dec. Mun. nº 001/2019, art. 3º, § 2º e art. 15).

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 09 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Lillyan Telma dos Santos Gomes
Controladora Interna Interina
Port. Nº 1.257/2020-GP